



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8703 , DE 12 DE ABRIL DE 1999.

Cria Comissão Especial de Alto Nível.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando que cabe ao Governo do Estado assumir o seu papel de condutor das políticas públicas,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial de Alto Nível, com a finalidade de organizar no Município de Guajará-Mirim, o "I Simpósio sobre as alternativas para o desenvolvimento sócioeconômico do Vale do Mamoré/Guaporé", composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR

MIGUEL DE SOUZA
Vice-Governador

MEMBROS:

BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal de Guajará-Mirim

JOSÉ MÁRIO DE MELO
Deputado Estadual

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Deputado Estadual

ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA JÚNIOR
Superintendente/SEBRAE

ATALÍBIO PEGORINI
Presidente da Associação Comercial de Guajará-Mirim

PAULO CORDEIRO SALDANHA
Empresário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 1999

Cria Comissão Especial de Alto Nível.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando que cabe ao Governo do Estado assumir o seu papel de condutor das políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial de Alto Nível, com a finalidade de organizar no Município de Guajará-Mirim, o "I Simpósio sobre as alternativas para o desenvolvimento socioeconômico do Vale do Mamoré-Guaporé", composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR

MIGUEL DE SOUZA
Vice-Governador

MEMBROS:

BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal de Guajará-Mirim

JOSÉ MÁRIO DE MELO
Deputado Estadual

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Deputado Estadual

ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA JÚNIOR
Superintendente SEBRAE

ATALÍBIO PEGORINI
Presidente da Associação Comercial de Guajará-Mirim

PAULO CORDEIRO SALDANHA
Empresário

Publicado no Diário Oficial
nº 4224 do dia 14/04/99



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - Os membros da Comissão poderão convidar outros cidadãos, para integrarem, quando necessário, a referida Comissão, visando o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º - Os trabalhos dos membros da Comissão Especial de Alto Nível não serão remunerados e seus serviços considerados de relevância para o Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de
abril de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil